

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 015/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ E REGULA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CROATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (COMBATE AO CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município, etc;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever de todos os entes da Administração Pública, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as medidas até agora adotadas, nos decretos anteriores, estão se mostrando eficientes ao combate ao COVID-19, mas que o aumento do número dos casos no Estado do Ceará requer medidas contundentes ao combate do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a

GABINETE DO PREFEITO

pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos Bancários e lotéricos de Croatá tem recebido um grande número de clientes, o que tem gerado aglomerações, fatos não recomendados pelas autoridades de Saúde, e que a aglomeração de pessoas nas filas de instituições bancárias nos últimos dias tem aumentado o risco de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Croatá;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que estão procurando as agências bancárias em razão do pagamento do benefício emergencial, garantido pelo Governo Federal, tem se mostrado um fator de risco em virtude das aglomerações causadas pelas pessoas;

CONSIDERANDO levantamento realizado pelas autoridades de saúde do município, onde foi constatado um elevado número de pessoas de outras cidades fazendo uso das instituições bancárias de Croatá;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que estão procurando as agências bancárias em razão do pagamento do benefício emergencial, garantido pelo Governo Federal, tem se mostrado um fator de risco em virtude das aglomerações causadas pelas pessoas;

CONSIDERANDO levantamento realizado pelas autoridades de saúde do município, onde foi constatado um elevado número de pessoas de outras cidades fazendo uso das instituições bancárias de Croatá;



GABINETE DO PREFEITO

número de pessoas de outras cidades fazendo uso das instituições bancárias de Croatá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 24 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Croatá, o uso obrigatório de máscaras, ainda que caseiras, com coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I - Em todos os espaços públicos;
- II - Equipamentos de transportes públicos coletivos;
- III - Estabelecimentos comerciais e de serviços;
- IV - Táxis e transportes públicos ou particulares.

§1º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos I a III do caput deste artigo e o Município de Croatá deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§2º - Os locais mencionados no caput deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§3º - Todos os estabelecimentos comerciais em atividade no Município de Croatá deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores (funcionários), bem como deverão fornecer e exigir o uso de álcool em gel para higienização das mãos de seus frequentadores.

GABINETE DO PREFEITO

§4º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2º - A partir de 24 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, todos os estabelecimentos comerciais e também os autorizados a funcionar como atividades essenciais, deverão assegurar uma distância mínima de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§1º - Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º - A partir de 27 de Abril de 2020, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas nas seguintes formas:

I - Em caso de primeiro descumprimento será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

II - Em caso de reincidência será aplicada multa no valor R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

III - Aos estabelecimentos comerciais que forem reincidentes no descumprimento das determinações dispostas neste decreto, será determinada a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

GABINETE DO PREFEITO

§1º - As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

§2º - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Guarda Civil Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 4º - As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 5º - O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Fica estabelecido por tempo indeterminado que o atendimento presencial ao público em instituições financeiras, bancos públicos e privados, bem como em casas lotéricas de Croatá, será realizado **EXCLUSIVAMENTE** para a população residente no Município de Croatá, vedado o atendimento de pessoas de outras cidades, ainda que circunvizinhas.

§1º - Fica vedada a realização de qualquer serviço, desde que presencial, atendimento ou pagamento de benefícios assistencialistas, aposentadorias, pensões, salários, auxílios emergenciais, bolsa família e congêneres para pessoas que não comprovem residir em Croatá ou que não tenham conta nas Agências Bancárias do Município.

GABINETE DO PREFEITO

§2º - As instituições referidas no *caput* deverão averiguar se os clientes em atendimento, ou a serem atendidos, possuem conta no Banco referido, ou tratando-se de auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal, se os usuários possuem cadastro como residentes em qualquer parte do território do Município de Croatá, ou se conseguem demonstrar, através de comprovante de endereço atualizado, que são residentes no Município de Croatá.

§3º - As instituições financeiras deverão, na medida do possível, disponibilizar a distribuição de senhas para o atendimento e colaboradores para disciplinarem as filas, dentro e fora das instituições, sempre prezando pela correta informação e pela busca de soluções práticas e rápidas para que os usuários permaneçam o menor tempo possível em espera e mantendo o distanciamento mínimo recomendado.

§4º - As instituições financeiras devem seguir todas as recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde - OMS, que disponham sobre as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), entre elas o distanciamento mínimo de dois metros nas filas.

§5º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, em relação aos terminais de autoatendimento, as instituições financeiras disponibilizarão funcionários para disciplinar e orientar o uso e acesso exclusivo aos pontos de autoatendimento, no sentido de evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de dois metros as pessoas, bem como para auxiliar os usuários.

§6º - As instituições mencionadas no *caput* poderão, desde que sem atendimento presencial aos usuários, manter a

GABINETE DO PREFEITO

integralidade dos serviços prestados bem como por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 23
(Vinte e Três) dias do mês de Abril de 2020 (dois mil e vinte).



ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL